

LEANDRO MARTINS JANUÁRIO

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE ARAÇATUBA
JABOTICABAL – SP
2016**

LEANDRO MARTINS JANUÁRIO

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Língua Portuguesa, Produção e Compreensão de Textos.

Orientadora: Prof^a. Dra. Lúcia Helena Vasques

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE ARAÇATUBA
JABOTICABAL – SP
2016**

Dedicamos

a nossa família, pela paciência e
compreensão durante nossas ausências

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus, que nunca nos desampara e sempre dá provas de Sua infinita bondade e misericórdia.

À Prof^a. Dra. Lúcia Helena Vasques, por sua imensa e inestimável atenção, gentileza, dedicação e orientação.

Aos professores tutores, pela dedicação e disponibilidade nos momentos de orientação e esclarecimentos de dúvidas.

Aos professores do curso de pós-graduação, pela atenção e constante gentileza.

Aos colegas de curso de pós-graduação, pela agradável convivência.

Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples;
entre duas palavras simples, a mais curta.
(Paul Valery, poeta francês, 1871-1945)

RESUMO

A finalidade deste trabalho foi desenvolver uma análise acerca de um tema que passou a chamar a atenção quando a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB lançou, em 2005, a campanha pela simplificação da linguagem jurídica. Considerando que a própria entidade associativa dos juízes reconheceu a necessidade de facilitar o entendimento do linguajar forense por parte dos cidadãos, a análise aqui desenvolvida buscou compreender as razões dessas dificuldades, suas razões de existir, as propostas de simplificação da linguagem jurídica, as muitas opiniões a respeito do tema, que é controvertido, e alternativas na busca de soluções.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 DOS NOVOS CONCEITOS ACERCA DO LASTRO E DO VALOR INTRÍNSECO DE CONHECIMENTO DAS EXPRESSÕES JURÍDICAS.....	10
2 SIMPLIFICAÇÃO DO TEXTO TÉCNICO JURÍDICO – AUSÊNCIA DAS EXPRESSÕES PREVIAMENTE DESENVOLVIDAS A TANTO – EFETIVO ALCANCE AO JURISDICIONADO.....	20
3 ALTERNATIVAS DE VIABILIZAÇÃO E DE FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE O JURISDICIONADO E A JUSTIÇA POR MEIO DE SUAS DECISÕES.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	39
ANEXOS.....	41

INTRODUÇÃO

A sociedade atual tem apresentado cada vez mais um nível de informação e de interação entre seus integrantes e entre as esferas do Poder Público, nisso compreendido as organizações e as autoridades. Nessa busca pelo conhecimento e pelo entendimento acerca de tudo o que se passa consigo e ao seu redor, o cidadão passou a se deparar com a complexidade da linguagem jurídica, que muitos denominaram de juridiquês.

A matéria se mostrou pertinente, tanto que a própria Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB lançou, em 2005, a campanha pela simplificação da linguagem jurídica, indicando que algo precisava ser feito a respeito. Da parte dela, lançou uma interessante obra, em formato de cartilha, destinada a esclarecer o funcionamento da Justiça e o significado das expressões técnicas. Essa obra é referenciada no presente trabalho.

Buscou-se contribuir para o debate, até porque não é pacífico, havendo aqueles que defendem a manutenção de certo formalismo no rito e nas expressões, de modo a resguardar a técnica.

Mas o que nos interessou ao elaborar este trabalho foi analisar o modo pelo qual o Estado fala com o cidadão, no caso específico, de como se comunica com o jurisdicionado que recebe a prestação jurisdicional.

A metodologia de pesquisa concentrou-se, basicamente, em levantamento de obras que ensinem língua portuguesa voltada ao mundo jurídico, bem assim, a vasta pesquisa de artigos e teses, pela rede mundial de computadores, que abordassem a questão especificamente. Nesse particular, é conveniente destacar que poucas são as obras que abordam pontualmente e profundamente os aspectos da simplicidade da escritura jurídica, ficando o intenso debate por conta de teses e

artigos que se espalharam dando a nota de se tratar mesmo de um movimento nesse sentido.

O Capítulo I analisa os efeitos do Judiciário, das leis e das decisões judiciais na vida dos cidadãos. O Capítulo II aborda a controvérsia existente entre as propostas de simplificação da linguagem jurídica. O Capítulo III encerra o trabalho com propostas de apresentação à população de amplo conhecimento acerca do vocabulário muito próprio e específico do mundo jurídico, a fim de gerar familiaridade e proximidade.

1 DOS NOVOS CONCEITOS ACERCA DO LASTRO E DO VALOR INTRÍNSECO DE CONHECIMENTO DAS EXPRESSÕES JURÍDICAS

Com a promulgação da Constituição da República de 1988 foi consagrado, em seu art. 5º, inciso XXXV, o princípio da garantia de acesso à Justiça, já que nesse artigo ficou estabelecido o conceito pelo qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Mais recentemente, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu a inclusão do inciso LXXVIII àquele mesmo artigo, e assim fixou que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”, esse princípio foi ainda mais prestigiado e resguardado.

Quis o legislador constituinte assegurar que todo cidadão possa ter seus direitos protegidos pelo Poder Judiciário, já que o próprio cidadão não pode fazer valer o que entende lhe ser devido ou lhe ser de direito, sob pena de cometimento do crime denominado *Exercício arbitrário das próprias razões*, previsto no art. 345 do Código Penal:

Art. 345 – Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:
Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único – Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Assim, ficou estabelecido que o Estado resguarda a distribuição da Justiça como garantia e pressuposto da paz social, da manutenção da ordem e das instituições constituídas. Por força de normas da Constituição Federal e do Código Penal, essa função é exclusiva do Poder Público.

O que desde logo se mostra fundamental destacar é que o cidadão, caso precise, não tem opção de escolha para procurar quem vai providenciar a proteção

ou a reparação de seus direitos. Terá que ir ao Judiciário. Não pode optar por um “prestador de justiça”, pelos motivos expostos.

Daí surge a necessidade de o Judiciário se preocupar com o modo pelo qual não só irá distribuir a Justiça, mas também de como o cidadão, razão única de ser e de existir do próprio Estado, irá recebe-la, ou seja, se ele a entenderá, a compreenderá, se se convencerá de que, se não obter sucesso, não tinha razão no que apostava. Ou, ainda que tenha razão, irá se conformar com menos do que suas expectativas previam. É claro que quando tudo sai conforme o esperado, grande parte dos cidadãos não mais se interessa pelo que o Juiz disse em sua decisão; mas nem sempre é assim. E o fato é que para cada vencedor em uma discussão judicial, do outro lado há um perdedor, e também para este cidadão que perdeu a demanda voltamos às questões que acabaram de ser postas.

Essa percepção já alcançou o Supremo Tribunal Federal nas palavras de sua então Presidente Ellen Gracie Northfleet, por ocasião de seu discurso de posse:

Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada.

Nesta situação toda existe, atrelada à necessidade do Judiciário em distribuir Justiça, também a de se fazer entender quando a distribui. A esta altura de nossa era e de nossa civilização, principalmente depois da atual Constituição, não podem mais existir conflitos decididos sem que as partes entendam quais as razões que convenceram o Magistrado a atribuir razão a um e não ao outro. É ele, na tarefa de resolver conflitos, a personificação do Poder Constituído.

Quem perde uma ação, seja patrimonial, seja familiar, na condição de autor ou de réu, ou quem é condenado numa questão criminal, quer saber, com certeza, por que perdeu, por que foi declarado culpado. E nessa situação poucas coisas na vida são mais angustiantes do que não entender adequadamente, não compreender satisfatoriamente as razões pelas quais o Estado-Juiz o declarou errado ou culpado, ou, por outra forma, “não ver com clareza esse pensamento”. Afinal, ainda que não tenha qualquer direito, é natural e compreensível que, mesmo assim, acredite neles e tenha motivos para concluir que, por alguma razão, seria merecedor do que pediu, ou que deveria ter tido sucesso em sua defesa.

Não se sabe que razões houve para que cada pessoa formasse suas opiniões sobre os aspectos da vida e se posicionasse e agisse a partir daí. Vem daí a necessidade de que o Judiciário diga ao cidadão que apesar de ele ter as suas próprias razões que o fizeram agir como agiu, errou porque feriu direitos de outros, que são tão sagrados quanto os seus, ou porque infringiu as regras de conduta social que existem a fim de que seja possível a coexistência, ou porque pôs em risco algum desses princípios, ou por alguma outra razão que o ordenamento jurídico preveja.

É de se levar em conta também que nesse universo compreendem-se pessoas que têm diferentes níveis de informação e instrução. Uma decisão judicial que lance mão de termos da língua portuguesa desconhecidos no dia-a-dia e que, afora essas utilizações em Juízo, somente são encontrados, normalmente, no dicionário, pode perfeitamente ser compreendida em uma única leitura por alguém que tem nível de conhecimento compatível do idioma. Muitas vezes além do conhecimento técnico jurídico também é preciso profundo conhecimento da língua. E assim essa decisão pode, simplesmente, tornar-se praticamente um “texto estrangeiro” a quem não detém o mesmo nível de conhecimento da língua portuguesa.

Essa realidade é considerada pelos estudiosos da língua.

Ao ver de Damião e Henriques (2009):

O ato comunicativo ocorre quando há cooperação entre os interlocutores. O emissor possui o pensamento e busca a expressão verbal para fazê-lo conhecido no mundo sensível (direção onomasiológica); o receptor possui a expressão verbal e caminha em direção ao pensamento, com o propósito de compreender a mensagem (direção semasiológica).

A linguagem representa o pensamento e funciona como instrumento mediador das relações sociais. As variações socioculturais contribuem para diversificações da linguagem, só não sendo mais graves as dificuldades em razão do esforço social de uma linguagem comum, controlada por normas linguísticas.

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade linguística de seus usuários, porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva.

Assim, quando os interesses se mostram conflitantes ou uma ação humana fere os valores da norma jurídica, exigindo reparação dos mesmos, forma-se a lide (litem > lite > lide = conflito), criando um novo centramento na relação entre os interlocutores processuais: a

polêmica. No confronto de posições, a linguagem torna-se mais persuasiva por perseguir o convencimento do julgador que, por sua vez, resguarda-se da reforma de sua decisão, explicando, na motivação da sentença, os mecanismos racionais pelos quais decide. O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas, e. g., as peças processuais.

O ato comunicativo jurídico não é, porém, Lógica Formal, como pode supor uma conclusão apressada.

Exemplifique-se pelo silogismo non sequitur:

Todo criminoso ronda a loja a ser assaltada, antes do crime.

Pedro é criminoso e rondou a loja X, que foi assaltada.

Logo, Pedro assaltou a loja X.

A ação criminosa de Pedro é tão-somente suposição apoiada em meros indícios que não têm força condenatória.

Embora o estatuto do pensamento jurídico não seja a Lógica Formal, não pode prescindir das regras do silogismo lógico. As partes processuais organizam suas opiniões com representação simbólica que possa ser aplicada ao mundo real, demonstrando a possibilidade de correspondência entre motivo e resultado.

A "realidade" do raciocínio lógico não pode ser afirmada com certeza absoluta nem mesmo se presente estiver a rainha das provas: a confissão (*confessio est regina probationum*), porque alguém pode ter o animus necandi (intenção de matar), atirar contra o alvo pretendido e o resultado morte pode não ser consequência direta de sua conduta dolosa, exigindo-se prova argumentativa da existência do nexa causal ação/resultado.

O ato comunicativo jurídico, conclui-se, exige a construção de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do "real" que pretende provar. Em razão disso, a linguagem jurídica vale-se dos princípios da lógica clássica para organização do pensamento.

O mundo jurídico prestigia o vocabulário especializado, para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem.

O discurso jurídico constrói uma linguagem própria que, no dizer de Miguel Reale (1985, p. 8), é uma linguagem científica.

O ensino do Direito, tradicionalmente, sempre veio acompanhado desse estilo mais complexo de linguagem e essa realidade já começa a ser percebida desde o início da graduação. A utilização de termos solenes, incomuns no cotidiano, é constante nas obras doutrinárias e acaba sendo naturalmente incorporada pelos profissionais que, ao desempenharem suas atividades, fazem uso deles, surgindo daí toda a situação objeto destas abordagens.

Não estamos afirmando, em hipótese alguma, que é inadequada essa forma de didática. Direito é ciência, tem seus termos científicos próprios e, evidentemente, seus mestres são grandes estudiosos e conhecedores do idioma, por isso

detentores de imenso vocabulário. O problema reside no momento em que a materialização do Direito é feita com o mesmo vocabulário sofisticado que, como afirmado, grande parte das pessoas não conhece.

Um exemplo dessa realidade acadêmica são os *Dicionários Jurídicos*, muito úteis e apreciados nos cursos de Direito. Isso demonstra que também ao acadêmico, que ao ingressar na faculdade também é leigo, nem tudo é simples de compreender, e toda a ajuda, inclusive do dicionário jurídico, é muito proveitosa.

O ensino do Direito em nosso país, como ciência e, portanto, alçado ao nível de ensino superior, em seu início foi elitizado, fosse pelo exíguo número de instituições de ensino, fosse pelos requisitos para que se nela ingressasse, já que os objetivos dos alunos diante do curso eram outros.

Nesse sentido, Napolini (2008) esclarece:

As primeiras faculdades de Direito surgidas no Brasil foram institucionalizadas pela aprovação do projeto de 31 de Agosto de 1826 – convertido em lei em 11 de Agosto de 1827 – que primava pela instalação de dois centros dedicados ao estudo jurídico em nosso país.

Desta forma, São Paulo e Olinda foram as localidades escolhidas para abrigar esta nova vanguarda no ensino, devido principalmente à situação geográfica – uma para atender o sul e outra para suprir as necessidades dos habitantes do norte do Brasil.

A ideia de instalar no país institutos de educação superior em Direito veio primordialmente da lógica que marcou a independência do Brasil junto a Portugal, em 1822, de autonomia nacional, de construção de uma identidade como tal, e de formar aqui uma “intelligentsia” (p. 141) própria. Em busca de nova lei e consciência, pretendia-se formar uma elite intelectual independente das escolas portuguesas e francesas.

Os primeiros cursos, iniciados em 1828, atendiam as necessidades dos alunos e docentes, porém o prestígio buscado por ambos não era o academicismo, mas sim as simbólicas possibilidades políticas futuras do bacharelismo.

Outro problema insurgente logo no princípio das atividades acadêmicas no Brasil foi o alto índice de desrespeito dos alunos, falta de habilidade autoritária dos mestres e outros agravantes oriundos do pouco costume ao estudo e reflexão entre os clientes.

De forma geral, podemos dizer que a escola de São Paulo tendia de forma mais ampla ao modelo liberal da política, enquanto a de Pernambuco – que em 1854, transferiu-se de Olinda para Recife – era adepta ao perfil doutrinador, analisando de forma mais sócio-racial e neodarwinista o Direito.

Passaremos a analisar de forma mais detalhada estas duas faculdades pioneiras do Direito no Brasil, seus pensamentos, publicações, problemas e contribuições; iniciando com a Faculdade de Direito do Recife.

Disso decorre que o universo jurídico era, em termos técnicos lingüísticos, altamente refinado e muito apegado a expressões tradicionais, únicas e próprias de seu meio, haja vista que a pequena quantia de estabelecimentos de ensino cultivavam essas linhas de cultura.

Com o passar do tempo e a abertura de oportunidades a mais pessoas para que pudessem acessar a carreira jurídica, aliada ao aumento de estabelecimentos de ensino da ciência, naturalmente todo o aspecto clássico e extremo formalismo da área de conhecimento foram sendo deixados e cedendo lugar a uma postura mais natural, sem tantos cerimoniais.

Um interessantíssimo exemplo de linguagem complexa, perfeitamente dispensável, foi apresentado no Manual de Redação da Presidência da República (KURY apud MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2002, p. 6-7), por meio de um quadro demonstrativo, quando lá é abordada a questão da concisão e clareza dos textos oficiais. Na nota de rodapé relacionada ao nome do autor referenciado, consta:

Segundo o autor, o quadro consta da obra de Cesare Marchi *Impariamo Italiano* ("Aprendamos o Italiano") Milão, Rizzoli Ed., 1984, e teria sido elaborado por dois professores universitários italianos no estudo "*Prontuário de frases para todos os usos para preencher o vazio de nada*". (destaque do original)

Ainda, nesse Manual de Redação, no mesmo trecho (2002, p. 6-7), são feitas considerações sobre a importância da clareza e da objetividade da redação oficial, o que também se aplica ao tema em apreciação:

Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados. [...] Por fim, como exemplo de texto obscuro, que deve ser evitado em todas as comunicações oficiais, transcrevemos a seguir um pitoresco quadro, constante de obra de Adriano da Gama Kury, a partir do qual podem ser feitas inúmeras frases, combinando-se as expressões das várias colunas em qualquer ordem, com uma característica comum: nenhuma delas tem sentido! O quadro tem aqui a função de sublinhar a maneira de como **não se deve escrever**: (destaque do original)

COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C	COLUNA D	COLUNA E	COLUNA F	COLUNA G
1. A necessidade emergente	se caracteriza por	uma correta relação entre estrutura e superestrutura	no interesse primário da população,	substanciando e vitalizando,	numa ótica preventiva e não mais curativa,	a transparência de cada ato decisional.
2. O quadro normativo	prefigura	a superação de cada obstáculo e/ou resistência passiva	sem prejudicar o atual nível das contribuições,	não assumindo nunca como implícito,	no contexto de um sistema integrado,	um indispensável salto de qualidade.
3. O critério metodológico	reconduz a sínteses	a pontual correspondência entre objetivos e recursos	com critérios não-dirigísticos,	potenciando e incrementando,	na medida em que isso seja factível,	o aplanamento de discrepâncias e discrasias existentes.
4. O modelo de desenvolvimento	incrementa	o redirecionamento das linhas de tendências em ato	para além das contradições e dificuldades iniciais,	evidenciando e explicitando	em termos de eficácia e eficiência,	a adoção de uma metodologia diferenciada.
5. O novo tema social	propicia	o incorporamento das funções e a descentralização decisional	numa visão orgânica e não totalizante,	ativando e implementando,	a cavaleiro da situação contingente,	a redefinição de uma nova figura profissional.
6. O método participativo	propõe-se a	o reconhecimento da demanda não satisfeita	mediante mecanismos da participação,	não omitindo ou calando, mas antes particularizando,	com as devidas e imprescindíveis ênfases,	o co-envolvimento ativo de operadores e utentes.
7. A utilização potencial	privilegia	uma coligação orgânica interdisciplinar para uma práxis de trabalho de grupo,	segundo um módulo de interdependência horizontal,	recuperando, ou antes revalorizando,	como sua premissa indispensável e condicionante,	uma congruente flexibilidade das estruturas.

Tabela 1 Como não se deve escrever

Assim, o exemplo transcrito é bem elaborado para demonstrar a desnecessidade de frases complexas.

No mesmo sentido, quanto às expressões jurídicas, há modos de tornar um texto simples desnecessariamente complexo.

Um bom exemplo é ofertado por Moreno e Martins (2007):

Vamos analisar uma situação concreta, rotineira na vida forense, em que um bom advogado não encontraria maior dificuldade em obter um bom resultado.

Augusto entra em juízo contra seu vizinho Germano, alegando, em linhas gerais, que este lhe esbulhou uma parte de seu terreno onde existe um córrego com água potável e um abrigo para vacas leiteiras. Pede liminarmente a reintegração de posse, dizendo que houve violência, que a invasão se deu durante a noite - clandestinamente, portanto - e que isso está lhe trazendo crescentes prejuízos. Em sua petição inicial, seu advogado explica os fatos e, entre outros argumentos, justifica, a partir dos prejuízos, a necessidade de obter jurisdição de urgência.

Você vai ver, a seguir, três versões do parágrafo final dessa petição, redigidas em três estilos diferentes.

Em nosso exemplo, a matéria de fato é clara, existe base legal para o pedido e a solução é simples. Contudo, isso não basta; você pode pôr tudo a perder se não souber se expressar.

Estilo superado pretensioso

Destarte, como coroamento desta peça-ovo emerge a premente necessidade de jurisdição fulminante, aqui suplicada a Vossa Excelência.

Como visto nas razões suso expostas com pueril singeleza, ao alvedrio da lei e com a repulsa do Direito, o energúmeno passou a solitariamente cavalgar a lei, este animal que desconhece, cometendo toda sorte de maldades contra a propriedade deste que vem às barras do Tribunal.

Conspurcou a boa água e lançou ao léu os referidos mamíferos. Os cânones civis pavimentam a pretensão sumária, estribada no Livro das Coisas, na Magna Carta, na boa doutrina e nos melhores arestos deste sodalício. Urge sejam vivificados os direitos fundamentais do Ordenamento Jurídico, espeque do petitório que aqui se encerra. O apossamento solerte e belicoso deve ser sepultado *ab initio* e inaudita altera parte, como corolário da mais lídima Justiça.

Como você pôde ver, o texto é confuso (“os cânones civis pavimentam a pretensão sumária”, “lançou ao léu os referidos mamíferos”), utiliza palavras antiquadas (“suso”, “alvedrio”, “sodalício”) e fora do contexto (“energúmeno”, “maldades”, “espeque”), além de bizarras figuras de linguagem (“cavalgar a lei”, “peça-ovo”). O autor adota um tom dramático e inadequado (“jurisdição fulminante, aqui suplicada...”) e esquece o principal: os fatos e o Direito não são enfatizados. O final da leitura é um verdadeiro alívio para o leitor.

Não pense que este texto foi retirado de algum pergaminho empoeirado da Torre do Tombo, em Portugal, redigido por um escrivão do século XIV.

Ainda hoje são incontáveis os profissionais que se esforçam por escrever nessa linguagem ultrapassada e artificial, pensando ser a maneira adequada de um advogado se expressar - e ficariam extremamente orgulhosos se pudessem produzir uma peça de gosto tão duvidoso como essa. Em suma: como não sabem escrever bem, pensam que podem suprir a deficiência escrevendo difícil. Acredite: ainda encontramos textos como o do exemplo em muitos processos. As palavras antiquadas e fora do contexto, o tom dramático e a redação confusa deixam os fatos e o Direito em segundo plano.

Estilo moderno e pretensioso

O acima explicitado leva à inequívoca conclusão de que a reintegração de posse é imperativo de Justiça, tanto que flagrante o prejuízo econômico e as gravíssimas implicações de todas as ordens a gravar o requerente e sua família, em evidente afronta à Constituição Federal e às mais elementares normas do nosso Direito positivo. O postulante se encontra privado do precioso líquido, e seu rebanho, sem paradeiro. A doutrina e a jurisprudência evidenciam o bom Direito aqui buscado e a conduta abusiva, violenta e clandestina da parte requerida. Aprova está feita, quer no plano adjetivo, quer no substantivo, sendo irrefutável dentro da Ciência do Direito. A posse anterior decorrente do domínio resta indiscutível. Os prejuízos são incalculáveis e a cada instante se avolumam, pelo que, em sede de jurisdição sumária, impende seja concedida a liminar, como manifestação concreta da melhor Justiça.

Nesta segunda versão, o autor procura fugir ao estilo antiquado, mas ainda está muito preso ao que chamamos, pejorativamente, de juridiquês.

Por causa disso, seu texto é pouco claro (“quer no plano adjetivo, quer no plano substantivo”), não dá ênfase ao principal (só na metade do parágrafo é que ele vai informar que a conduta foi violenta e clandestina), emprega linguagem desigual (“rebanho sem paradeiro”, “implicações de todas as ordens a gravar o requerente”), usa expressões vazias de conteúdo (“Ciência do Direito”, “manifestação concreta da melhor Justiça”) e frases excessivamente longas. Mas, como você verá a seguir, o sucesso de quem escreve é ser compreendido por quem lê.

Não basta atualizar o vocabulário. O texto deve ser claro, dar ênfase aos pontos principais da questão e manter a objetividade.

Estilo moderno e adequado

Do que foi exposto acima, conclui-se que os fatos narrados nesta petição inicial são incontroversos e estão provados sumariamente por meio de documentos aqui juntados. Tanto o Código Civil como a Constituição da República contêm regras claras que protegem a propriedade, observada sua função social - ou seja, exatamente a hipótese deste processo. Como nos ensinam a melhor doutrina e a jurisprudência, o pedido em exame contém todos os elementos que determinam a concessão imediata da reintegração de posse: há interesse econômico, os fatos estão provados e o direito do autor é indiscutível. A água potável existente no local está sendo poluída e as vacas leiteiras ficaram ao desabrigo, pelo que os prejuízos são evidentes. Assim, pede a concessão da liminar, por sem medida de direito e de Justiça.

As diferenças são evidentes: o texto é claro para qualquer leitor de nível médio, as frases são curtas, os adjetivos estão empregados de maneira adequada. A lei, a doutrina e a jurisprudência são referidas

com precisão, a redação destaca que houve prova dos fatos (“são incontroversos e estão provados sumariamente”) e o pedido é certo (reintegração liminar). Em suma, foi dito tudo o que precisava ser dito, num parágrafo que, apesar de técnico, tem uma leitura agradável e será facilmente entendida pelo leitor.

Essa é a maneira como um advogado moderno deve escrever.

A redação clara e precisa, a exposição organizada dos fatos e do Direito e o pedido bem formulado são fundamentais para o êxito de um processo judicial.

Desta forma, seja pela praticidade que se observou ser possível conseguir com uma linguagem mais simples, que alcançava o mesmo resultado, seja pela mudança cultural que naturalmente também transformou a forma e a maneira de se expressar, o fato é que a linguagem jurídica tradicional complexa e que não pode ser compreendida não é mais adequada aos cidadãos que passaram ter cada vez mais o simples desejo de compreender integralmente as decisões judiciais que, na maioria das vezes, mudam significativamente parte de suas vidas, atendendo ou não seus pedidos.

2 SIMPLIFICAÇÃO DO TEXTO TÉCNICO JURÍDICO – AUSÊNCIA DAS EXPRESSÕES PREVIAMENTE DESENVOLVIDAS A TANTO – EFETIVO ALCANCE AO JURISDICIONADO

Quando se passa a considerar a questão da simplificação do texto técnico, como quase em todas as ciências, é necessário verificar as vantagens e desvantagens.

Não há dúvidas de que um texto desenvolvido com palavras e frases simples e do dia a dia será mais bem compreendido do que aquele com linguagem de literatura clássica antiga. E é justamente isso que sustentam os defensores da tese da simplificação da linguagem jurídica e, sem dúvida, é um argumento bastante significativo.

O cidadão teria bem mais capacidade de compreensão das decisões judiciais, pois a não utilização de palavras desconhecidas no cotidiano e de termos técnicos, os quais geralmente não entendem por não tê-los estudado, permitiriam o completo acesso à informação.

Várias são as afirmações nesse sentido de estudiosos da questão.

Pela visão de Dias (2006):

Deve-se pensar que, para a compreensão global dos significados, na estrutura da linguagem – que é uma instituição lógica, com um suporte físico, que é a matéria concreta pela qual se externa –, o seu equivalente no mundo exterior é a ideia ou noção que se elabora, em nossa mente, do objeto representado. Sob o aspecto semântico (sentido), os vocábulos (termos ou expressões linguísticas) são avaliados em sua dimensão de referência à realidade, buscando-se, assim, o sentido ou o significado; isto é, investiga-se a realidade representada pelas palavras. Assim, a palavra “cadeira” significa determinado objeto com um assento e um encosto, a certa altura do chão, e que serve para sentar-se.

Em se considerando que as normas jurídicas são divulgadas através de orações, ou enunciados, e que os indivíduos se preparam para a interpretação destas, não poucas vezes o usuário da língua que não

possui o conhecimento da linguagem técnica se defronta com termos e expressões incompreensíveis, e com palavras cujo sentido denotativo é impreciso. Desse modo, o que resta ao falante da língua é, quando possível, recorrer a dicionários técnicos que tentam estabelecer o significado das palavras, informando os diversos significados que se agregam aos termos jurídicos.

Já é sabido que o léxico e o campo semântico do Direito são particulares, como em qualquer campo científico. Os exageros na linguagem, como o latinismo, a polissemia, e, por vezes, os arcaísmos, contrariam, destarte, o princípio basilar da própria ciência em questão, que se compromete a ser uma espécie de ferramenta a serviço da sociedade, buscando, por excelência, a prestação dos serviços jurídicos. E, como se não bastasse, muitos daqueles que fazem uso desses exageros não têm a ideia do que realmente representam certos termos.

A adequação da linguagem às exigências do processo comunicativo é um ponto evidente, que se deve obter de uma argumentação objetiva e concisa, o que realmente não diz respeito a arcaísmos nem a latinismos. Escrever em demasia não significa, portanto, escrever bem.

Para Campos (2005):

Ainda hoje, muitos operadores do Direito utilizam expressões arcaicas e rebuscadas. A população acaba não entendendo nada. Penso que isso ocorre porque o Direito é uma ciência que ainda mantém, por causa de suas tradições, muitas formalidades. Uma delas está relacionada com a linguagem. Alguns juristas ainda acreditam que falar e escrever difícil demonstra cultura.

Diante desse fato, insistem em utilizar termos arcaicos, rebuscados, a meu ver, desnecessários, quando deveria ser o contrário. O falar difícil é resultado de uma postura antiga dos advogados, que assim garantiam seu papel de "doutores" na sociedade. Além disso, o próprio "uniforme" do advogado já lhe garante um certo "status"; a formalidade de um terno já impõe um certo respeito e um distanciamento maior.

É inegável a ideia de que o mundo tem caminhado para uma comunicação rápida e eficaz. A Internet é prova disso. Então, a linguagem jurídica, para muitos, parou no tempo, esqueceram-se de que a língua é um código social, em uso, "vivo", que está o tempo todo sofrendo alterações.

O que tenho questionado é: como, num mundo informatizado, imagético, rápido como este em que estamos vivendo, pode perdurar uma linguagem jurídica que poucos entendem? Muito temos lido sobre o acúmulo de processos existentes e o volume que muitos deles têm. Ora, se podemos expressar uma ideia com duas ou com cinco palavras, por que não expressamos com duas?

Convém salientar que escrever muito não significa escrever bem. A prolixidade é um defeito e não uma qualidade. Ser prolixo no mundo atual é estar desatualizado, é retroceder. Uma das minhas prioridades no ensino superior tem sido fazer com que meus alunos sejam capazes de escrever textos claros e objetivos, pois a objetividade é uma das principais características da comunicação

eficiente, tanto oral, quanto escrita. “Uma grande história não precisa ser uma história grande”.

Não estou, com isso, fazendo apologia da vulgaridade ou da banalidade da linguagem jurídica, pois compreendo que, em alguns momentos, os termos técnicos não podem ser dispensados, afinal, versamos sobre uma ciência cujas palavras devem expressar conceitos precisos e definidos.

Em 1998, comecei a lecionar Linguagem Jurídica no curso de Direito da UNIP de Sorocaba, cidade em que moro. Passei, então, a observar que os livros de redação forense mencionavam como modelos de texto peças processuais cujo linguajar estava desatualizado. Exemplo: “O cônjuge varão deixou para a cônjuge varoa...”. Por encontrar dificuldade em trabalhar com esse tipo de material didático, passei a criar o meu próprio conteúdo, utilizando os modelos contidos nos livros, mas refazendo-os do começo ao fim.

Além disso, discutia com os alunos em aula. A essência permanecia, mas o conteúdo era modificado, muitas vezes, pelos alunos, sem a minha interferência. Tenho em meu “corpus” textos belíssimos que foram construídos em sala de aula. Nesse ínterim, eu estava cursando o mestrado, numa linha de pesquisa completamente distante desse tema. Ao concluir o mestrado, desenvolvi um projeto de pesquisa para o doutorado sobre o rebuscamento da linguagem jurídica, com base nesse trabalho todo que eu já estava desenvolvendo.

Só não passava pela minha cabeça que, ao divulgar minhas ideias, as pessoas manifestariam tanto interesse por elas. Tenho sido procurada, em especial, pelos próprios juristas (promotores, desembargadores, juízes, entre outros). Isso é estimulante, fundamental para que a minha pesquisa dê frutos. Quero salientar o papel do ministro Ruy Rosado Aguiar (ministro aposentado do STJ) como meu maior incentivador, pois, foi a partir de um e-mail que recebi dele que passei a desenvolver o meu projeto.

Como professora de Linguagem Jurídica procuro fazer com que meus alunos de Direito fiquem livres do rebuscamento exagerado, do arcaísmo e da prolixidade, comuns nos textos jurídicos. Para isso, em primeiro lugar, levo-os a ter consciência de que o ponto mais importante num processo comunicacional é se fazer entender.

Um dos ruídos existentes nesse processo é não falarmos a mesma língua. Apresento-lhes uma peça processual recheada de arcaísmos, de termos rebuscados e com abuso do latinismo e vou reconstruindo esse texto, juntamente com eles, trocando por sinônimos, por termos mais acessíveis e próximos da nossa época, sem que essas substituições interfiram no sentido jurídico do texto. Além disso, analiso parágrafo por parágrafo e tudo o que está a mais, que não acrescenta em nada à tese a ser defendida, é eliminado. Enfim, um texto prolixo torna-se um texto exato, conciso, mais enxuto. Essa técnica é simples e pode ser utilizada também pelos juristas, desde que estejam dispostos a repensar o uso da linguagem.

Segundo Barreiros (2008):

Mais importante do que falar é se fazer entender. Aquilo que se fala só tem relevância se dirigido a um interlocutor que assimile os

conteúdos transmitidos. Sob a perspectiva da norma jurídica positivada, bem como do discurso jurídico verbalizado, o direito é uma linguagem e, por esse motivo, precisa ser inteligível para que esteja ao alcance de todos. É preciso que haja uma democratização do discurso jurídico, pois só desse modo a sociedade poderá exercer mais efetivamente a sua cidadania. É inadmissível que, numa sociedade que tem por sustentáculo a igualdade, seja o direito utilizado como instrumento de perpetuação do poder, constituindo um discurso monopolizado.

A obscuridade do discurso jurídico coloca o cidadão comum numa posição de desconhecimento frente a questões que compõem o seu cotidiano, na medida em que o direito é basicamente a regulamentação das situações fáticas. Assim, não é possível que os direitos de cada um sejam amplamente exercidos, pois, uma vez que sejam desconhecidas as possibilidades jurídicas de condução de determinada situação, não há que se falar em escolhas. Desse modo, a maioria das pessoas acaba, por força das circunstâncias, ficando sem a possibilidade de dar a suas ações o destino que entende mais adequado a seus interesses.

É claro que o discurso jurídico comporta certas expressões que têm a sua razão de ser e, de si, essas expressões traduzem conceitos que determinam alguma categoria ou instituto jurídico. Se não é possível a substituição de tais expressões por outras mais compreensíveis, é preciso, pelo menos, que elas sejam claramente explicadas. É preciso que ao lado de cada expressão que integre o discurso jurídico haja uma explicação detalhada. Por não ser dessa forma, por normalmente haver essa “opacidade” do discurso jurídico é que se torna comum as pessoas fazerem escolhas pouco acertadas. Se falta o conhecimento, não há como saber o que é melhor ou o que é pior. Essa pouca transparência do discurso jurídico faz com que o cidadão comum fique de mãos atadas frente às inúmeras situações com que se defronta no seu dia-a-dia.

Mesmo os operadores do direito, que, em tese, têm domínio sobre o discurso jurídico, muitas vezes esbarram no obstáculo da impossibilidade de uma transmissão efetiva dos conteúdos que lhes são consultados. Essa dificuldade começa nos bancos escolares, quando os conteúdos jurídicos são repassados aos estudantes de direito recheados de expressões latinas e termos arcaicos, que só sobrevivem nos dias atuais porque compõem justamente o rebuscado discurso dos juristas. Quantas pessoas falam latim? É raríssimo alguém que conheça tal idioma. Na prática, a inserção de expressões oriundas do latim acaba servindo, muitas vezes, de meio para camuflar a fragilidade do discurso daqueles que têm um conhecimento jurídico raso. Do mesmo modo, há certas expressões utilizadas apenas no discurso jurídico que possuem sinônimos que as poderiam substituir, e cujo emprego não afetaria em nada a inteligibilidade daquilo que se pretendia expressar, muito pelo contrário, a ampliaria, na medida em que o que antes estava ao alcance de poucos passaria a estar ao alcance de muitos.

Não é admissível que operadores do direito se utilizem da linguagem pouco acessível como meio de valorizar a sua atuação perante a sua clientela. Mesmo assim, há quem prefira impetrar uma medida cautelar que exige o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*” a uma que tenha o perfume do bom direito e o perigo da demora como requisitos. Mais desastroso é quando a obscuridade torna-se

ferramenta para camuflar a incompetência e os eventuais erros do operador na aplicação do direito que lhe foi solicitada.

Ainda, seguindo o mesmo pensamento, Pinto (2008):

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. É de se observar que inúmeras críticas, recentemente, têm sido feitas à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, carece o Judiciário de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção verdadeiramente caótica. Deficientes também são os instrumentos disponíveis ao Judiciário, porque já não se aceita a tradicional liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

É certo que a entrega da prestação jurisdicional não pode deixar de transitar por um processo, previamente regrado com uma linguagem clara, sem margem à ambiguidade na interpretação. O devido processo legal é essencial para a legitimação da atividade judicial, mas esse processo deve ser caminho de realização da Justiça, não estorvo incompreensível e inaceitável.

É preciso perceber que o contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário. Ao inverso, tende a conferir-lhe maior grau de legitimidade. Esta postura deve ser assumida pelo juiz moderno, tendo encontro marcado com o que preconiza Paulo Freire no sentido de que o ofício do educador exige deste a consciência do inacabado, o reconhecimento de ser condicionado e exige respeito à autonomia de ser do educando. Assim, é preciso que o juiz seja também um educador. Vale lembrar Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção.”¹ A transferência dos ensinamentos de Paulo Freire, destinados à formação de uma consciência democrática no meio educacional, tem adequação, também, à atividade judicante.

Com efeito, “a prestação da tutela jurisdicional não pode ser enxergada apenas como a desincumbência, por um dos componentes do Estado tripartite, de uma tarefa que lhe é ínsita. É muito mais do que isso. Além de perseguir a pacificação social, ao instante em que diz a quem pertence o direito, tem a atividade jurisdicional um plus deveras salutar: a pedagogia de mostrar aos jurisdicionados como deve ser a conduta destes nas suas relações interpessoais e interinstitucionais.”² Neste passo é que a Lei dos Juizados Especiais veio propiciar justiça ágil, desburocratizada, simplificada, desformalizada e acessível a todos os cidadãos. Desta forma, os Juizes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercitar um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.

Neste sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas

que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples. Dentre os referidos exemplos temos: “Pretório Excelso” por “Supremo Tribunal Federal”; “peça exordial” por “petição inicial”; “expert” por “perito”; “cônjuge sobrevivente” por “viúvo”³.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, tanto para os Juizados Especiais quanto para a Justiça Tradicional, que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo. Afinal, ninguém valoriza o que não entende.

Notas de rodapé:

1. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p.25.
2. CARVALHO, Ivan Lira de. Eficácia e democracia na atividade judicante. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=249>. Acesso em: 09/11/2005.
3. JURIDQUÊS – PORTUGUÊS: o estranho dialeto jurídico. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/legal/juridiqu.html>. Acesso em: 06/10/2005.

Porém, apesar de todas essas considerações, há um aspecto que entendemos deva ser considerado.

O Direito, como ciência jurídica, reúne ampla série de conceitos e expressões, derivados de séculos de desenvolvimento. Temos que considerar que nosso sistema de Justiça é derivado da civilização surgida na Roma da Idade Antiga, que o transmitiu a Portugal, a nós transmitido pela colonização. Daí o uso frequente de expressões em latim, muitas vezes utilizadas para significar conceitos científicos, desenvolvidos ao longo do tempo.

Esse aspecto é abordado por Souza (1999):

Enquanto isso, no direito geral português, vigoravam as Ordenações Alfonsinas (que vigoraram de 1446 a 1514), substituídas pelas Ordenações Manuelinas, tendo como direito subsidiário o direito romano, o direito canônico e o direito consuetudinário, além das leis avulsas, mais particularmente as extravagantes.

As Ordenações Afonsinas tomaram essa denominação porque muito embora essa compilação do direito luso tenha se iniciado ao tempo de João I (1385 — 1433), a obra só se completou em 17 de julho de 1446, já ao tempo de Afonso V.

Tiveram essas ordenações, por fonte, coleções das leis gerais portuguesas, como o livro das leis e posturas e as Ordenações de d. Duarte; as resoluções das Cortes (algo como um parlamento); os usos e costumes (os costumes propriamente ditos, os foros, as façanhas, as respostas e os estilos); o direito foralício; o direito romano; o direito canônico, e a Lei das Setes Partidas de Afonso de Castela, que eram assim designadas porque eram divididas em sete livros, cada um tratando de matéria específica.

Além das expressões em latim, comuns no dia a dia forense e, automaticamente, nas decisões judiciais, existem aquelas que são características da Justiça, ou das Ciências Jurídicas, não só pela utilização quase que exclusiva, mas, principalmente, pelo significado que tem no contexto jurídico. Assim, conforme os exemplos adiante apresentados, algumas palavras e expressões derivam da natureza científica do Direito e é nesse ponto que quer nos parecer que a demasiada simplificação da linguagem jurídica poderia desprestigiar o trabalho derivado de uma ciência.

Quando se diz “desprestigiar” não se está, de modo algum, em contrariedade com os ideais de uma comunicação mais efetiva com o cidadão. Simplesmente se parte da ideia de que, como em toda ciência, os conceitos já foram prévia e cientificamente estabelecidos e que algumas palavras ou expressões significam uma grande quantidade de conhecimento.

Transcrevemos assim, para ilustrar essa argumentação, alguns exemplos extraídos de um dos referenciados Dicionários Jurídicos, conforme Capítulo I, obra esta de formato compacto, mas que bem retrata a ideia exposta. Trata-se de um glossário jurídico integrante de uma publicação intitulada “O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês”, lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em campanha iniciada em 11 de agosto de 2005. Essa iniciativa será objeto de análise em capítulo adiante. Quantos aos exemplos (AMB, 2007, p. 45-58):

ad argumentandum tantum - Somente para argumentar. Concessão feita ao adversário, a fim de refutá-lo com mais segurança.

ad nutum - Segundo a vontade de; ao arbítrio de. Diz-se do ato que pode ser revogado pela só vontade de uma das partes; refere-se também à demissibilidade do funcionário que ocupa cargo de confiança.

data venia - Dada a vênua. Expressão delicada e respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista. Usada em linguagem forense e em citações indiretas.

erga omnes - Para com todos. Diz-se de ato, lei ou dispositivo que obriga a todos.

habeas corpus - Que tenhas o corpo. Meio extraordinário de garantir e proteger com presteza todo aquele que sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de qualquer autoridade legítima.

ação direta de inconstitucionalidade (Adin) - Tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Algumas leis são promulgadas sem atender à Constituição, que é a lei maior do País.

carta precatória - Ato pelo qual um juiz (deprecante) solicita a outro juiz (deprecado) a realização de determinada diligência, como, por exemplo, ouvir uma testemunha em outro estado ou município.

coisa Julgada - Qualidade que a sentença adquire, de ser imutável, depois que dela não couber mais recurso.

conclusão - Ocorre quando os serventuários encaminham os processos para que o juiz despache ou profira sentença.

hasta Pública - Expressão genérica que abrange tanto a praça (para bens imóveis) como leilão (para bens móveis).

livramento condicional - Constitui na concessão de liberdade antecipada dada pelo juiz ao condenado que preencher todos os requisitos legais, ficando sujeito a determinadas exigências, embasadas em lei, durante o restante da pena que deveria cumprir preso.

preclusão - Perda do direito de manifestar-se no processo, por não tê-lo feito na forma devida ou na oportunidade devida.

princípio do devido processo legal - Princípio constitucional que garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

suspensão condicional da pena ou sursis - Paralisação da execução da pena privativa de liberdade, mediante determinadas condições impostas por lei.

usura - Cobrança manifestamente desproporcionada de juros.

Nesse sentido, quando abandonamos todos esses conceitos e definições, o Juiz, o Promotor ou o Advogado, somente para mencionar os três mais clássicos representantes do Direito, não teriam mais a praticidade de utilizarem um simples conjunto de palavras ou uma expressão para expor o que pretendem, tendo que falar ou escrever um pouco mais quando já existem palavras ou expressões prontas que contêm tudo o que querem dizer.

Assim, há excessos no chamado “juridiquês”, mas algumas vezes a utilização de termos técnicos é necessária.

Este aspecto controvertido da questão foi destacado por Arrudão (2005):

“O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça ab ovo, contaminando as súplicas do petítório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense. (...) Hodiernamente, no mesmo diapásão, elencam-se os empreendimentos in iudicium specialis, curiosamente primando pelo rebuscamento, ao revés do perseguido em sua prima gênese. (...) Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do ‘juridiquês’ deve contemplar igualmente a Magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do Magistério das ciências jurídicas.”

Foi nesse juridiquês, digamos, castiço que escreveu o desembargador Rodrigo Collaço, presidente da AMB — Associação de Magistrados Brasileiros, para a *Tribuna do Direito* sobre o lançamento da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, que a entidade presidida por ele patrocina.

Dirigida a operadores, estudantes e faculdades de Direito, juízes e jornalistas, a iniciativa quer promover o “uso de um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional”, como explica o site da AMB. Isto será feito por meio de concursos para estudantes que premiarão os melhores projetos de simplificação da linguagem e para os juízes que desenvolvem em seu trabalho formas de simplificar a linguagem de peças jurídicas, e de palestras proferidas pelo professor Pasquale Cipro Neto.

Para os profissionais de imprensa será editado em setembro deste ano um livreto com glossário de expressões jurídicas e explicações sobre o funcionamento da Justiça brasileira.

“A idéia da campanha surgiu após a AMB ter acesso ao resultado de uma pesquisa encomendada pela entidade ao Ibope em 2003, que foi realizada para avaliar a opinião da sociedade sobre o Judiciário”, conta Collaço. “O trabalho revelou que, além da morosidade nos processos, a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e demais operadores do Direito é uma questão que incomoda a população”.

A campanha tem a adesão integral de Héliide Santos Campos, que leciona na Unip — Universidade Paulista de Sorocaba e é especialista no assunto. “Sou professora de linguagem jurídica há sete anos e durante todo esse tempo tenho mostrado aos meus alunos aquilo que é técnico, preciso, exato e aquilo que é desnecessário, supérfluo, arcaico, rebuscado, que não traz nenhuma contribuição ao texto em si.” “No começo, tudo era muito polêmico. Hoje, com essa campanha, vejo que muitos juristas estão repensando o fato de a língua ser um código social vivo, que sofre alterações e que não pode parar no tempo.”

Simplificar é preciso

“Levo para as aulas exemplos de textos rebuscados e prolixos, discuto com os alunos e apresento-lhes sinônimos, palavras que transmitem o mesmo significado, porém de um modo mais acessível a eles e ao cidadão comum, que não pertence à área do Direito”, explica. A didática de Héliide não tem segredos. “Parágrafos são eliminados, repetições desnecessárias dão lugar à ênfase, mas com palavras mais fáceis. O texto fica enxuto, sem que seu sentido seja prejudicado e sem que os termos técnicos sejam deixados de lado.”

Efetivamente, o palavrório, o raciocínio labiríntico, o uso de expressões pedantes fazem da Justiça um território hostil ao leigo. “Decisões incompreensíveis são como o câncer: ninguém pode ser a favor”, brinca Márcio Chaer, jornalista e diretor de redação da revista **Consultor Jurídico**. “Os advogados, principalmente, poderiam desistir de entupir suas petições de argumentos inúteis e sintetizar seus pedidos.” Mas Chaer observa que o veredicto não vale para todos os casos, portanto, essa regra não pode ser inflexível. “Há ministros no STF que fazem de seus votos capítulos enciclopédicos. Contudo, são tão preciosos esses votos que acabam por nortear o Direito no país todo”, exemplifica.

Nem mesmo se pode dizer que a necessidade de se simplificar a linguagem jurídica para torná-la compreensível seja consenso. Tome-se o caso de Eduardo Ferreira Jardim, advogado e professor da Universidade Mackenzie de São Paulo, que cultiva a riqueza do idioma português tanto na forma escrita como na oral. “Com efeito, observo que meu posicionamento caminha na contramão daqueles que cogitam simplificar a linguagem dos utentes do Direito”, admite. “A bem ver, não merece prosperar o argumento contrário à linguagem jurídica tradicional, a qual, embora permeada de erudição, bem assim de expressões latinas e técnicas, é indubitavelmente o meio de comunicação estabelecido entre os operadores do Direito, a exemplo de advogados, procuradores, promotores e magistrados.”

Mas Jardim é uma voz quase solitária nessa matéria: a opinião corrente é que a simplificação da linguagem jurídica não só é útil, mas também aconselhável. O *busílis* é como saber o ponto de equilíbrio entre simplicidade e precisão. “A linguagem técnica tem de ser exata”, ensina o lingüista, dicionarista e professor da Unesp — Universidade Estadual de São Paulo Francisco da Silva Borba. “Ela não pode ser ambígua nem conotativa.” Por isso, acredita, não há como escapar do tecnicismo. “A linguagem jurídica é opaca para o leigo, mas não para o profissional.” A dificuldade de entendimento do cidadão comum não se restringe à área do Direito, lembra — tome-se como outro exemplo a Medicina, cujo jargão muitas vezes é incompreensível para quem não é do ramo.

“Toda profissão e atividade tem seu jargão. Isso é inevitável”, concorda Márcio Chaer. “O que é nocivo é o uso de palavras ou expressões rebuscadas quando há outras que dizem a mesma coisa. Mas isso não pode significar o empobrecimento do idioma, caso contrário cairemos no ‘com certeza’ e no ‘tá ligado’.”

Riscos na simplificação

O advogado Sabatini Giampietro Netto acha perfeitamente possível combinar rigor técnico e concisão. “O advogado pode referir-se, em sua petição, aos ‘fundamentos adotados pela respeitável sentença de primeira instância’, para isto gastando oito palavras, ou simplesmente escrever ‘tese monocrática’, que diz a mesma coisa com duas”, exemplifica. “A locução é muito técnica? É. Mas a técnica, usada corretamente, torna as coisas mais rápidas — e mais compreensíveis, por paradoxal que pareça —, ao menos para os operadores envolvidos. Assim, nem todo juridiquês é ruim. Ruim é o pernosticismo”. E a rigidez: “Não gostaria, como profissional do Direito, de ter de seguir algo como o manual de redação da *Folha de S. Paulo* ao redigir minhas petições. Não apoiaria uma tentativa de instaurar alguma espécie de ‘politicamente correto’ nos textos jurídicos, a institucionalização de um *Index Verborum Prohibitorum*

para sentenças e petições. A essência do trabalho dos operadores do Direito é a liberdade de escolha — das teses, dos argumentos e dos vocábulos”, completa.

O perigo da simplificação da linguagem é exceder na dose, alerta Márcio Chaer. “Não é desejável que conceitos jurídicos construídos e aperfeiçoados ao longo de séculos sejam simplificados, como faz a imprensa quando noticia que o STF mandou a CPI do Mensalão obedecer ao princípio que desobriga o cidadão a não se incriminar. A tradução de que ‘a Justiça autorizou o acusado a mentir’ é uma atrocidade”, diz. “Pode ter facilitado a compreensão, mas além de trair o sentido original do conceito, enganou o cidadão. Teria sido melhor que ele ficasse na ignorância!” Não é preciso dizer que essa simplificação grosseira em nada contribuiu para melhorar a imagem do Judiciário junto à sociedade.

E, no entanto, mesmo um defensor do uso de um vocabulário apurado como Eduardo Jardim entende que, apesar desse risco, a linguagem jurídica precisa ser acessível a quem não é do ramo. “Se é verdade que o operador do Direito pode e deve adotar uma linguagem própria, inerente à ciência do Direito, não menos verdade é também que o mesmo profissional deve recorrer à linguagem comum sempre que relacionar-se com o cliente ou com o público em geral, a exemplo de entrevistas e artigos em publicações que não sejam especializadas”, reconhece. – aspas e destaques do original

E como fica o cidadão para compreender o alcance da decisão judicial?

Entra, neste momento e para este papel, uma figura decisiva: o Advogado.

É verdade, a teor do exposto no Capítulo I, que o integrante do processo pode querer entender, por conta própria, por que é que não obteve sucesso em sua ação, já que nela tanto confiava. E para isso é necessária uma linguagem acessível. Mas por razões de ordem técnica e para evitar que Juiz, Promotor e Advogados precisem de mais tempo em textos e mais textos que já estão devidamente concluídos em poucas palavras ou expressões, também é verdade que diante de algumas dessas palavras e expressões jurídicas próprias do mundo do Direito, seja mais adequado o cidadão consultar seu Advogado, que lhe prestará todo o esclarecimento que precisar.

Evidentemente que, mesmo cabendo ao Advogado a nobre missão de aclarar seu cliente acerca das ocorrências do processo, permanece sua incumbência, bem como aos demais integrantes da relação processual, de se expressarem de modo compreensível e claro.

Para Sabbag (2012):

A naturalidade é o atributo que caracteriza a escrita veiculada de modo simples, sem que se percebam o esforço da arte e a preocupação do estilo. Para alcançar a naturalidade, deve-se evitar o artificialismo na linguagem, que remete o emissor da rebuscada

mensagem ao campo da linguagem obscura, com o emprego de expressões empoladas e de vocábulos inacessíveis para a maioria das pessoas.

A Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia, em seu art. 2º, é clara ao estabelecer que “O advogado é indispensável à administração da justiça.” De igual forma, o art. 103 do Novo Código de Processo Civil, recentemente em vigor, reproduzindo disposição já vigente no CPC de 1973, prega que “A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Importante destacar que existem alguns tipos de processos que dispensam a participação do Advogado, como por exemplo, os processos perante os Juizados Especiais Cíveis, conforme previsto pelo art. 9º da Lei nº 9.099/95: “Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.”. Todavia, como pode ser observado pelo texto da lei, a presença do Advogado não é proibida.

Assim, podendo o Advogado atuar em qualquer causa, o cidadão sempre terá a necessária assistência no seu contato com o Judiciário para a adequada compreensão das decisões. A relação com o Advogado é essencialmente de confiança, pois é esse o princípio fundamental da procuração que outorga ao profissional, de acordo com a previsão do art. 104 e seu § 1º, também do Novo Código de Processo Civil:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

No mesmo sentido, o art. 5º do Estatuto da Advocacia: “O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.”

O elemento fundamental no instrumento de mandato que o cliente passa ao seu Advogado é justamente a confiança. Então, uma vez que o cidadão que busca seus direitos ou que se defende perante o Judiciário confia tamanha responsabilidade ao seu Advogado, esse cidadão pode também se valer dele para que lhe explique o que não está entendendo no processo ou em alguma decisão. O contrário revelaria uma relação profissional desgastada, ou seja, em um primeiro momento a entrega de procuração ao Advogado para cuidar da causa, mas depois a

ausência de confiança no que fosse dito acerca do significado de uma ou outra parte da decisão.

3 ALTERNATIVAS DE VIABILIZAÇÃO E DE FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ENTRE O JURISDICIONADO E A JUSTIÇA POR MEIO DE SUAS DECISÕES

A teor de todo o exposto, vê-se que o tema é bastante tormentoso e arrebatado militantes em prol das duas vertentes, simpáticas e opositoras da tese da simplificação da linguagem jurídica. Mas o que realmente importa é que sejam encontradas soluções para o desafio posto, qual seja, a inegável dificuldade que alguns jurisdicionados podem ter em compreender o decreto judicial que lhes é passado quando assim é feito moldado em linguagem de erudição incompatível ao nível médio de preparo do conhecimento do idioma que a sociedade recebe.

Dentro desta realidade e considerando-se que este trabalho se propôs a abordar o tema apenas com o intuito reflexivo e não com a pretensão de um profundo estudo da questão, cabível a sugestão de algumas viabilidades que possam, se não solucionar, ao menos minimizar a celeuma.

Uma delas seria uma ação proativa de informação, de iniciativa do próprio Judiciário, a fim de divulgar e tornar popular o “significado” das expressões de “juridiquês” mais utilizadas, conforme os exemplos antes apresentados, tanto aquelas entalhadas em latim, quanto as apresentadas em vernáculo.

Esta movimentação informativa poderia viabilizar-se por meio de material escrito, no estilo cartilhas ou apostilas, e serem amplamente divulgadas e distribuídas aos setores da sociedade civil, como empresas, sindicatos, organizações de classe, entidades de bairro, movimentos estudantis, enfim, todas as formas de representação das coletividades, sendo válidas até as recreativas.

Algumas iniciativas esporádicas e isoladas são vistas, onde os julgadores elaboram suas decisões em linguagem simples e até coloquial, em clara tentativa de se tornarem compreensíveis.

Nesse sentido, podemos citar o acórdão relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Batista de Matos Danda, junto à 4ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem assim a sentença da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Carlos Roberto Loiola, junto ao JECiv de Divinópolis/MG.

Nessas duas decisões, trazidas a esse trabalho como exemplo, os dois ilustres magistrados fazem uso de linguagem simples, sem a necessidade de emprego de termos técnicos complexos e, ainda assim, chegam a uma solução jurídica.

A cópia das duas decisões compõe este trabalho como Anexo.

A maior prova da eficácia desta natureza de providência vem da iniciativa da já mencionada Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, por meio da publicação que editou, intitulada “O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês”. Consideramos muito mais que uma cartilha, dada a simpatia com que fala ao leitor e a abrangência dos assuntos que aborda. Trata de forma equilibrada e ponderada a questão da necessidade de o jurisdicionado entender o que houve com sua demanda, levando em conta que existem expressões, palavras-chaves e “jargões” próprios da atividade jurídica que agilizam muito o dia a dia de seus operadores.

Na época do lançamento da campanha, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB já se posicionava:

Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica

Ninguém valoriza o que não conhece. Partindo desse mote, a AMB lançou no dia 11 de agosto de 2005, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Rio de Janeiro (RJ), campanha para simplificar a linguagem jurídica utilizada por magistrados, advogados, promotores e outros operadores da área. Para a entidade, a reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos.

A campanha é uma iniciativa da Comissão da AMB para a Efetividade da Justiça Brasileira e, inicialmente, teve como foco os estudantes de Direito. Por meio de palestras do presidente da entidade, juiz Rodrigo Collaço, e do professor Pasquale Cipro Neto, a AMB divulgou a iniciativa em quatro Estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná) e no Distrito Federal.

Também foi lançado um livreto com termos acessíveis, que transmitem as mesmas ideias das expressões complicadas frequentemente utilizadas nos documentos produzidos pelos profissionais do Direito. Leia o livro na íntegra.

Além disso, para incentivar os estudantes a tomar consciência sobre a importância do uso de um vocabulário mais simples, a AMB criou um concurso para premiar os melhores trabalhos dos alunos de Direito relacionados à simplificação da linguagem jurídica. Foram recebidas 72 inscrições e os estudantes premiados ganharam R\$ 6 mil, R\$ 4 mil e R\$ 2 mil, respectivamente, além de certificados.

Outro concurso prestigiou os magistrados associados à entidade que desenvolvem no dia-a-dia formas de simplificar a linguagem utilizada em peças processuais, como sentenças e notificações, entre outras. O concurso teve um total de 18 inscrições e os prêmios para os juízes selecionados foram um notebook, um desktop e um palm top, nessa ordem.

A premiação foi realizada no dia 14 de dezembro em Brasília (DF).

Outro importante passo neste sentido, por outra forma de mídia, foi viabilizado por meio do Supremo Tribunal Federal – STF, que, com base na Lei nº 10.461/2002, instituiu a TV Justiça, que iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2002.

Trata-se de um canal de televisão a cabo reservado para o STF, que também é transmitido por satélite, antenas parabólicas e internet.

Melhor que tentar definir essa importante iniciativa é transcrever aquela que consta da própria página, no endereço eletrônico da TV Justiça:

Conheça a TV Justiça

Com sede no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, a TV Justiça iniciou suas atividades em 11 de agosto 2002. Como emissora pública, transmitida pelo sistema a cabo, satélite (DHT), antenas parabólicas e internet, foi a primeira a transmitir ao vivo os julgamentos do Plenário da Suprema Corte brasileira.

A TV Justiça tem como foco preencher lacunas deixadas por emissoras comerciais em relação a notícias sobre questões judiciais, a fim de possibilitar que o público acompanhe o dia a dia do Poder Judiciário e suas principais decisões, favorecendo o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres.

Trabalha na perspectiva de informar, esclarecer e ampliar o acesso à Justiça, buscando tornar transparentes suas ações e decisões. Este é o maior propósito da emissora do Judiciário.

Com programação que emprega linguagem clara, ágil, confiável, contextualizada e caráter didático, a TV Justiça notabilizou-se pela transmissão de julgamentos, programas de debates, seminários e conferências ao longo dos seus 10 anos de história, realizando uma cobertura jornalística prolongada, profunda e variada.

A administração da TV Justiça está sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal com o auxílio de um Conselho Consultivo.

A Lei 10.461/2002, que prevê sua criação, foi sancionada por um integrante do STF, o ministro Marco Aurélio, quando exerceu interinamente a Presidência da República durante o governo Fernando Henrique Cardoso, em maio de 2002.

Mais uma forma de atender às insatisfações acerca da questão pode vir das faculdades de direito, a exemplo do que é feito com os chamados escritórios de aplicação jurídica ou de estágio propriamente dito, onde os acadêmicos, a par de desenvolverem as atividades de treinamento das práticas jurídicas, poderiam também atender os jurisdicionados e lhes esclarecer acerca do significado das expressões e termos técnicos que, como antes sustentado, pensamos que devam prevalecer por representar a ciência jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, conclui-se que uma linguagem mais simples e objetiva não significa, necessariamente, ausência de conhecimento jurídico. Esse conhecimento tem outras fontes, que dispensam a demonstração de alto conhecimento de vocabulário. Também não se está afirmando que não há valor em vocabulário amplo, rico e sofisticado; o que dizemos é que não é necessário quando, por modos mais simples, mas não menos técnicos, é possível que o juiz diga a que conclusão chegou.

Assim, volta-se a anterior questionamento: até que ponto a eliminação ou a não utilização dos conceitos técnicos vem ao encontro dos anseios de uma Justiça mais acessível ao cidadão, no que diz respeito à compreensão de suas decisões, quando são escritas de modo claro e objetivo, mas lhe faltando as expressões próprias do mundo jurídico que poderiam objetivamente, sem necessitar de maiores explicações, transmitir o mesmo resultado, considerando que o Advogado estaria presente para esclarecê-las.

Para cada fixação de posicionamento que o Magistrado, o representante do Ministério Público ou o Advogado adotassem, seria necessária toda a construção de uma vasta sustentação, quando a maioria dos entendimentos já têm suas conceituações prontas em teorias com nomes próprios e expressões jurídicas específicas.

Portanto, fazer deixar de constar as expressões jurídicas técnicas no texto que é elaborado como resposta judicial não nos parece a forma adequada de atender aos anseios dos componentes da sociedade que querem, com a mais justa e mais legítima razão, entenderem de que forma e por quais critérios são julgados e, a partir daí, absolvidos ou condenados. Inclusive, entender por que é que se sucumbe numa demanda, seja qual for, pode até não conformar a parte, pode até

não convencê-la acerca dos valores adotados e escalonados na vida, por ela e pelo julgador, mas, ao menos, não gerará o inconformismo de se acreditar que quem o julgou não apreciou tudo o que foi dito no processo, tudo o que argumentou, todas as suas razões, as suas provas, a sua defesa.

As sugestões apresentadas no Capítulo III são apenas algumas que podem melhorar a proximidade entre Justiça e jurisdicionado, desde que eliminada a linguagem absolutamente literária, que se utiliza de verbetes que normalmente só se encontram nos dicionários e que não enriquecem o texto, apenas o tornam de leitura pesada, já que a riqueza do texto jurídico brota da leveza da linguagem utilizada, da elegante demonstração do profundo conhecimento técnico-jurídico do operador do Direito e do equilíbrio e da capacidade de ponderação que sempre deve nortear quem postula e quem julga o postulante.

Assim, o resultado da análise desenvolvida é pela constatação e conclusão de que o abandono total das expressões técnicas não se revela o caminho científico desejado para a proximidade entre Justiça e cidadão. É perfeitamente possível conciliar uma linguagem contextualmente acessível, sem dispensar as expressões técnicas que condensam todo o conhecimento que uma ciência agrega.

O que pensamos ser importante é que se faça uso, tanto quanto possível, dos significados das expressões jurídicas, e não das próprias, justamente a fim de que possam os escritos jurídicos ser integralmente compreendidos.

REFERÊNCIAS

ARRUDÃO, Bias. Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense. **Revista Consultor Jurídico**, 16 Nov 2005. Disponível em: www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao. Acesso em: 24 Mar 2016.

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. A importância da simplificação da linguagem jurídica. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 02 Jul. 2008. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/conhecimento/327. Acesso em: 28 Mar 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jul. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995.

BRASILEIROS, Associação dos Magistrados. Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica. Disponível em:

www.amb.com.br/index_.asp?secao=campanha_juridiques. Acesso em 10 abr. 2009.

BRASILEIROS, Associação dos Magistrados. Juridiquês em (bom) português). In: **O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês**. 2ª edição. Brasília: Brisa Gráfica e Editora Ltda., 2007. p. 45-58.

CAMPOS, Hélide Maria dos Santos. Linguagem jurídica com expressões rebuscadas precisa ser repensada. Revista Consultor Jurídico, 4 Mar 2005. Disponível em: www.conjur.com.br/2005-mar-04/linguagem_expressoes_rebuscadas_repensada#author. Acesso em: 28 Mar 2016.

CIVIL, Presidência da República – Casa. 1.4. Concisão e Clareza. **Manual de Redação da Presidência da República**, Brasília, DF, p. 6-7, 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em 12 abr. 2009

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 28-29

DIAS, Flávia Maurícia Pereira de Carvalho. A Linguagem Jurídica como Ato Comunicativo: Uma Concepção Sintático-Semântica e Pragmática. **Revista Direito e Liberdade – ESMARN**, Mossoró, v. 2, n. 1, p. 103 – 112, jan. / jun. 2006.

FEDERAL, Supremo Tribunal. Conheça a TV Justiça. Disponível em: www.tvjustica.jus.br/index/conheca.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer**: comunicação e persuasão em Direito. 1ª edição. 2ª impressão. São Paulo: Ática, 2007. p. 12-15.

NASPOLINI, Rodrigo. As Primeiras Faculdades De Direito: São Paulo e Recife. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 20 Mai 2008. Disponível em: www.investidura.com.br/trf4/5. Acesso em: 27 Mar 2016.

PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Democratização começa com simplificação da linguagem jurídica. Revista Consultor Jurídico, 5 Jun 2008. Disponível em: www.conjur.com.br/2008-jun-05/democratizacao_comeca_simplificacao_linguagem#author. Acesso em: 25 Mar 2016.

POSSE NA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2006, Brasília, **Discurso da Senhora Ministra Ellen Gracie**, Brasília, disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencia/lanexo/Plaqueta_Possepresidencial_EllenGracie_NOVACAPA.pdf, acesso em 7 Nov 2016

SABBAG, Eduardo. **Português Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2012 (Coleção Saberes do Direito; 52)

SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. Breve passeio pela história do direito brasileiro, passando pelos tributos. Brasília: Conselho da Justiça Federal - CJF, 1999. 58 p (Série Monografias do CEJ; 8). ISBN 85-85572-48-5.

ANEXO